



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Geral da Mesa

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 4850                        | 04    | Ginaldo |

**PROCESSO N° 4850/2019**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 40/2019**  
**Autor: Roberto Martins e Outros**

**Ao Departamento Legislativo,**

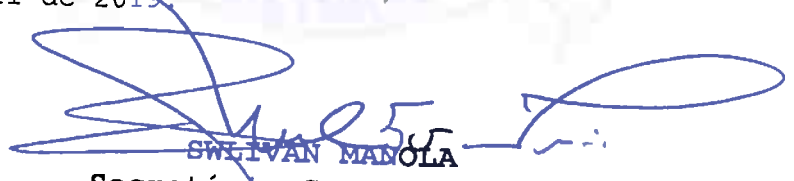
## **DESPACHO**

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto de Lei para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - Constituição e Justiça;**
- 2 - Mesa Diretora;**

Em 15 de Abril de 2019.

  
**SWELVAN MANOELA**  
**Secretário Geral da Mesa**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988  
CONSTITUENTE  
1988  
CONSTITUENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 4280                        | 05    |         |



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Paulo Henrique da Silva Cunha*  
Matrícula: 8994  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
Em, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

INCLUI-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL  
Em, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO  
Em, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO  
Em, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO  
Em, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ào sac, Para encaminhar as comissões conforme  
o despacho da página 04 (quatro).

Em 22/04/19

Del/sac  
Gipele

Presidente da Comissão de Justiça,  
Quar Relator, nesta data.

26/04/19

Secretaria das Comissões

Limite para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões até

04/05/19

Secretaria do S.A.C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 4850                        | 06    | 18      |

DESEJO PARA RELATAR NA CCJ O  
VEREADOR LEONIL DIAS

03  
05  
2019

Para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões-af

16/05/19

Secretaria do S.A.C.

AO Presidente da Comissão de Justiça, para  
conhecimento e análise do pedido do  
Relator.

Em 13/05/19

DELISAE

FAVOR ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO À  
PROCURADORIA GERAL PARA EMISSÃO DE  
PARECER, CONSTATANDO A NECESSIDADE DO VEREADOR  
LEONIL DIAS.

13  
05  
2019

Sandro Parrini

Vereador - PNT

A Procuradoria,  
Segue com o pedido do Relator,  
para análise e parecer orienta-  
tivo.

Em 13/05/19  
DulSAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até  
23/06/19)

Secretaria do S.A.C.

*[Assinatura]*

Ab SAC

com parecer anexo.

Em 21/05/2019

*[Assinatura]*

Alexandre Baracho Rodrigues  
Procurador Legitimado  
Câmara Municipal de Vitória



|          |    |      |  |
|----------|----|------|--|
| C        | P  | DATA |  |
| Processo | F  |      |  |
| 4850     | 07 |      |  |

Vitória/ES, 10 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade e constitucionalidade sobre o assunto dos autos em questão que Altera o Artigo 319 da resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013.

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**LEONIL  
VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 4850                        | 08    | 1113    |

**PARECER JURÍDICO Nº 110/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 4850/2018**

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação,  
Vereador Sandro Parrini:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 40/2019. DISPÕE  
SOBRE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS EM REGIME  
DE URGÊNCIA NESTA CMV/ES.  
CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. AUSÊNCIA  
DE VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Roberto Martins, Davi Esmael, Cleber Felix, Mazinho do Anjos, Dalto Neves, Luiz Paulo Amorim, Neuza de Oliveira e Sandro Parrini.

O Projeto tem como escopo a modificação do artigo 319 da Resolução 1919/2013, que versa sobre Requerimentos de Urgência em votações/deliberações legislativas.

O Processo tramitou de forma adequada, à luz dos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno, sendo remetido à r. Comissão de Constituição e Justiça, onde o Exmo. Vereador Relator, Leonil Dias, solicitou análise jurídica desta Procuradoria Geral.

Por força da aplicação do artigo 182 da Resolução 1919/2013, é de competência residual a propositura de Projetos de Lei ou de Resolução, ou seja, são legais as



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

proposições desde que não conflitem com competências exclusivas, senão vejamos:

*“**Art. 182** A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva conforme determinação legal.”gn*

O Projeto em exame, como descrito em sua Justificativa de fls. 02, v., trata-se de alteração do artigo 319 do Regimento Interno.

Tal modificação determina a inclusão de Proposições que tramitam em regime de urgência na pauta da Ordem do Dia da Sessão a ser realizada, no mínimo, **“no dia seguinte ao da aprovação da urgência”**.

A redação hodierna do artigo 319 permite a deliberação de tais projetos em Sessão Extraordinária, convocada no mesmo dia da aprovação da urgência.

Cria-se, *in casu*, requisito temporal para se pautar uma matéria em regime de urgência.

Entendo não ser da competência desta Procuradoria Geral a análise meritória de Proposições apresentadas, calhando tracejar quando provocada a análise de constitucionalidade destas, como no vertente caso.

O Projeto de Resolução versa exclusivamente sobre trâmite processual interno, ou seja, inova na técnica e fluxos legislativos desta Colenda Câmara Municipal.

As competências privativas afetas à matéria devem ser observadas no inteiro teor dos artigos 30, 34 e 35 do Regimento Interno da CMV/ES.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 4850                        | 09    | 113     |

Tais competências originárias, da Mesa Diretora e do Presidente, a meu sentir, não foram usurpadas pelo Projeto de Resolução em análise, mesmo porque observo que o Presidente e Membros da Mesa Diretora deste são subscritores.

Quanto à análise de constitucionalidade pela matéria, ou seja, a manifestação acerca de suposta violação ao conteúdo constitucional, inobservo tal assimetria.

Por fim, entendo não haver no vertente Projeto de Resolução, qualquer inconstitucionalidade material ou formal, sendo, destarte, pelo prosseguimento do feito, com as tramitações processuais de estilo.

Assim entendo a matéria, S.M.J.

Vitória/ES, 21 de maio de 2019.

Alexandre Baracho Rodrigues  
Procurador Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |            |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo                    | Folha | Assinatura |
| 4850                        | 10    |            |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

At. Sr. Vereador: Severina

João Secretário

Em 22 de 05 de 2019

DEL/SAC

[Assinatura]

o limite para devolução ao S.A.C.  
de Apoio às Comissões até

06 de 05 de 19

Secretaria do S.A.C.  
[Assinatura]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução:** 40/2019

**Processo:** 4850/2019

**Autor:** Roberto Martins e Outros.

**Ementa:** "Altera o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013."

**I – RELATÓRIO**

De autoria do vereador Roberto Martins, o projeto de Lei em epígrafe visa alterar o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 11 de abril de 2019, as fls. 01/03 e anexos, dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador visa a possibilidade de se exercer a atividade legislativa em maior tempo hábil para apreciação dos projetos com pedido de urgência.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



O projeto de Resolução em epígrafe visa alterar o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Resolução enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



### III – VOTO

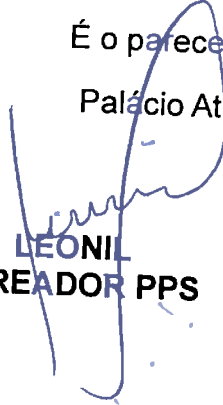
Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2019.

  
**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**



Matéria : Projeto de R nº 40/2019

Reunião : 17º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA  
Data : 13/06/2019 - 13:04:35 às 13:15:57  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

|                  |       |
|------------------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL |       |
| Processo         | Ordem |
| 4880             | 14    |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim  | 13:15:33 |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 13:15:51 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim  | 13:15:39 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 13:15:37 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Sim  | 13:15:44 |

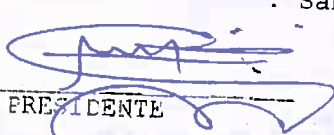
Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL  
5

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini

  
PRESIDENTE

SECRETARIO

